

ACTAS

Folha 53

ESTATUTOS DO INFANTÁRIO NUNO SIMÕES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

Artigo 1º

Denominação, natureza jurídica e sede.

- 1- O “Infantário Nuno Simões” é uma associação de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), e tem a sua sede na Rua Dr. Roberto de Carvalho, da freguesia de Oliveira do Castelo, na cidade de Guimarães, distrito de Braga.
- 2- Por obrigação moral para com o benfeitor e principal impulsionador da iniciativa, não pode ser alterada a designação de “Infantário Nuno Simões”
- 3- As instalações próprias da Instituição não podem ser alienadas nem desviadas do seu fim.

Artigo 2º

Âmbito de ação, fins e atividades principais

- 1- O Infantário Nuno Simões tem por objetivo o apoio à infância, juventude e à família, através da promoção do desenvolvimento global, harmonioso e saudável das crianças, sua educação e formação, em estreita cooperação com as respetivas famílias, com os serviços públicos competentes e com a comunidade envolvente.
- 2- Para cumprir o seu objetivo, o Infantário Nuno Simões propõe-se adotar uma estrutura organizacional simples e ágil, métodos pedagógicos e processos de aprendizagem inovadores tendo como base a cultura da melhoria contínua e a partilha de conhecimento, acompanhados por processos de avaliação da qualidade.

Artigo 3º

Serviços e atividades instrumentais

- 1- Para a realização dos seus fins, a Instituição propõe-se a criar e manter, em função das necessidades da comunidade que serve:
 - a) Um serviço de Creche;
 - b) Um serviço de Jardim de Infância;
 - c) Um serviço de Ocupação de Tempos Livres (ATL) para crianças até aos doze anos de idade;
 - d) Outras atividades, de natureza instrumental, desde que compatíveis com os fins definidos no artigo 1º - B do Decreto- Lei 172-A/2014 de 14/11 e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos seus fins e atividades principais.
- 2- Os serviços e atividades a que se refere no ponto anterior podem destinar-se e envolver, para além das crianças utentes da Instituição, os pais das crianças e outros familiares

diretos, outras instituições de ensino, as autoridades locais e comunidade em geral, no sentido de se criar o contexto propício para uma educação abrangente, completa e eclética das crianças que frequentam a Instituição, nomeadamente através da realização de ações de sensibilização, formação, cooperação, solidariedade e até mesmo lúdicas.

- 3- A Instituição pode ainda celebrar, com outras IPSS, acordos de cooperação que visem designadamente, a utilização comum dos serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social.
- 4- Considera-se do especial interesse do Infantário Nuno Simões defender a Instituição em juízo, através de uma defesa justa e equitativa dos seus interesses, bem como propor quaisquer tipo de ações judiciais ou providências, quando tal se mostre necessário, designadamente para a prossecução dos seus fins e objetivos, assegurar o equilíbrio económico-financeiro da Instituição, proteção do seu património e bem-estar dos utentes.

Artigo 4º

Organização e funcionamento

- 1- A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção da Instituição.

Artigo 5º

Prestação de serviços

- 1- Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com as Entidades oficiais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Qualidade de associado

- 1- Podem ser Associados pessoas coletivas, e pessoas singulares maiores de dezoito anos, que manifestem essa vontade e após aprovação pela Direção.
- 2- Haverá três categorias de Associados:
 - a) Honorário – As pessoas singulares ou coletivas que, através dos serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;
 - b) Benemérito – As pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído para a Instituição com serviços considerados pela Direção como significativas;
 - c) Efetivo – As pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ACTAS

Folha 54

- 3- A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a Instituição obrigatoriamente possuirá ou, preferencialmente, em registo informático, no qual deverão constar os elementos de identificação, morada, data de admissão e o endereço eletrónico do Associado.
- 4- A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 7º

Direitos e deveres dos Associados

1- São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Exercer o direito de voto, nos termos definidos na Lei e nos presentes Estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da Instituição;
- d) Apresentar, no prazo mínimo de oito dias antes da data de eleição, uma relação subscrita por dez Associados indicando as pessoas que se candidatam aos órgãos sociais para o mandato seguinte;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do número três do artigo 20º;
- f) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que requeiram por escrito, com a antecedência mínima de dez dias, e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- g) Serem informados, sempre que o solicitarem, sobre qualquer atividade que constitua objeto da Instituição;
- h) Colaborar em todas as atividades da Instituição nos termos dos presentes Estatutos;
- i) Apresentar sugestões relativas a matérias do interesse da Instituição;
- j) Propor à Direção as ações que se lhes afigurem adequadas à prossecução do objeto social;
- k) Propor a admissão de novos associados;
- l) Reclamar para a Direção, com recurso à Assembleia Geral, de qualquer infração ao disposto nos presentes Estatutos.

2- São deveres dos Associados:

- a) Pagar a joia de inscrição e pontualmente as suas quotas, tratando-se de Associados Efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições da lei, destes estatutos, dos regulamentos e avisos feitos em conformidade com eles, bem como das deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa reconhecimento impeditivo;
- e) Não praticar atos prejudiciais à Instituição.

Artigo 8º
Condições do exercício dos direitos

- 1- Os Associados Efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2- Os Associados Efetivos que tenham menos de um ano de vida associativa não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c), e) e f) do número 1 do artigo 7º, podendo, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito ao voto.
- 3- Não são elegíveis para os órgãos sociais os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos dos cargos diretivos da Instituição, ou de outra Associação de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções e que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, relativamente a insolvência dolosa.

Artigo 9º
Sanções

- 1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos na lei e nestes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
 - c) Demissão.
- 2- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Instituição, ou concorram de qualquer modo para o seu desprestígio.
- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 são da competência da Direção.
- 4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 só se verificarão mediante audiência obrigatória do Associado. Não sendo apresentado motivo justificativo, as sanções terão validade trinta dias após a notificação.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10º
Perda da qualidade de associado

- 1- Perdem qualidade de Associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do artigo 9º.
- 2- No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que tenha sido notificado pela Direção para pagamento das quotas em atraso e o não tenha feito no prazo de oito dias.
- 3- Da decisão tomada pela Direção, poderá haver recurso para a Assembleia Geral.
- 4- O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

ACTAS

Folha 55

CAPÍTULO II DOS CORPOS GERENTES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º Órgãos da Instituição

- 1- São órgãos da Instituição a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é em regra gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 3- Sob prévia deliberação da Assembleia Geral, quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exigir a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados de acordo com a lei em vigor.

Artigo 12º Incompatibilidades

- 1- A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
- 2- Não podem exercer o cargo de Presidente da Direção trabalhadores da Instituição.
- 3- Não podem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Instituição.
- 4- Não é permitido aos membros dos órgãos o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos da Instituição.

Artigo 13º Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1- A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à respetiva eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2- Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição.
- 3- Para efeitos de contagem da duração dos mandatos, considera-se como data de início:
 - a) O dia 1 de janeiro do ano civil imediatamente posterior à eleição, quando esta se realiza em dezembro;
 - b) O dia 1 de janeiro do ano civil em que se realiza a eleição, quando esta ocorre extraordinariamente fora do mês de dezembro.
- 4- Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 5- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em

exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

- 6- O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7- Em caso de renúncia, exoneração ou demissão da maioria dos membros de um dos órgãos da Instituição, dever-se-á realizar eleições para esse órgão no prazo de trinta dias.
- 8- Poderá ainda haver lugar a eleição parcial para preenchimento de vagas que não ultrapassem metade do número dos membros de qualquer dos órgãos sociais da Instituição.
- 9- Nos casos previstos nos números sete e oito, o ato de posse deverá ter lugar nos cinco dias seguintes à eleição e os membros designados para preencherem as vagas apenas completam o mandato em curso.

Artigo 14º

Funcionamento dos órgãos em geral

- 1- Os órgãos da Direção e Fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais, ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4- Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 15º

Impedimentos

- 1- Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais estejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
- 2- Os titulares dos órgãos da administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 4- Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.
- 5- Os Associados que sejam trabalhadores da Instituição não podem igualmente votar em matéria que a si ou seus familiares diga diretamente respeito.

ACTAS

Folha 56

Artigo 16º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- 1- As responsabilidades dos membros dos órgãos sociais são as definidas nos artigos 164º e 165º do código civil.
- 2- Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 3- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º

Constituição

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os Associados admitidos há pelo menos um ano e tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Artigo 18º

Competências

- 1- Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, decidir sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da Gerência e os Pareceres do Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens e imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de outra instituição e respetivos bens;

- g) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade de administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais;
- i) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços ou sobre qualquer outra matéria não incluída na sua competência específica;
- j) Decidir sobre a concessão ou obtenção de empréstimos;
- k) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- l) Decidir sobre os recursos interpostos das deliberações tomadas pelos outros órgãos;
- m) Decidir sobre a concessão da qualidade de Associados Honorários;
- n) Decidir sobre qualquer matéria que seja submetida á sua aprovação;
- o) Estabelecer o valor da quota mínima.

Artigo 19º

Convocação e publicitação

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da mesa, ou seu substituto.
- 2- A convocatória é obrigatoriamente.
 - a) Afixada na sede;
 - b) Remetida pessoalmente, por meio de aviso postal, excedido para cada Associado.
- 3- A convocatória pode ser também efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço fornecido pelo Associado.
- 4- Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da instituição, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Instituição.
- 5- Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a Ordem de Trabalhos.
- 6- A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 20º

Funcionamento

- 1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas do exercício anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez Associados no pleno gozo dos seus direitos.

ACTAS

Folha 57

- 4- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente, pelo menos, metade mais de um dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 5- A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 6- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 21º Deliberações

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, não se contando as abstenções.
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e k) do artigo 18º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
- 3- No caso da alínea e) do número 2 do artigo 18º, a dissolução ou extinção da Instituição não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 4- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 22º Votações

- 1- O direito a voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.
- 2- Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa, com a assinatura reconhecida, mas cada Associado não poderá representar mais do que um Associado.
- 3- É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalho se a assinatura do Associado se encontrar reconhecida.
- 4- Não é permitido o voto por correspondência nos casos em que votação é secreta.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 23º Constituição da Direção

- 1- A Direção é constituída por cinco membros que desempenharão os cargos de Presidente, Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.

- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se trarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

Artigo 24º **Competências da Direção**

- 1- Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e Contas da gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento de serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição;
 - e) Representar a Instituição em juízo ou fora dela;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
 - g) Admitir e classificar os Associados e propor à Assembleia Geral os casos da sua competência;
 - h) Elaborar regulamentos internos;
 - i) Deliberar sobre a nomeação de Associados Beneméritos;
- 2- A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em quaisquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição, ou em mandatários.

Artigo 25º **Competências específicas dos membros da Direção**

- 1- Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da Instituição orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Assinar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da Instituição, rubricando todas as folhas;
 - d) Organizar e manter atualizando o cadastro de todos os bens da Instituição;
 - e) Mandar imprimir as listas para a eleição dos órgãos sociais de harmonia com as relações que lhe sejam apresentadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 7º;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da Direção na primeira reunião realizada após a sua prática.
- 2- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 3- Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços da secretaria.
- 4- Compete ao Tesoureiro:
 - a) Receber a guarda dos valores da Instituição;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;

ACTAS

Folha 58

- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com um dos outros membros da Direção;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas dos mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e de tesouraria;
- 5- Compete ao Vogal, coadjuvar os restantes membros da Direção no exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 26º Funcionamento

- 1- A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês, com exceção do mês de agosto.
- 2- De cada reunião será lavrada ata em livro próprio.
- 3- A Direção só pode deliberar estando presentes a maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, não se contando as abstenções.
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 27º Forma de obrigar

- 1- Para obrigar a Instituição serão necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2- Nas operações financeiras serão obrigatórias as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e de um outro membro da Direção.
- 3- Nos atos de mero expediente bastará apenas a assinatura de qualquer um dos membros da Direção.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º Constituição

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros com os cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas, pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Secretário e este por um suplente.

Artigo 29º Competências

- 1- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julgar conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros das reuniões da Direção, se para tal forem convocados pelo Presidente desta;
 - c) Dar parecer sobre o Relatório, Contas e Orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) Conduzir o processo de eleição da Mesa da Assembleia Geral, no caso de demissão desta antes do fim do seu mandato.
- 2- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das duas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos, cuja importância justifique.

Artigo 30º **Funcionamento**

- 1- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.
- 2- O Conselho Fiscal só poderá reunir-se se estiverem presentes os seus três membros efetivos.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Artigo 31º **Receitas**

São receitas da Associação:

- a) As joias e quotas pagas pelos Associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou órgãos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas resultantes das atividades previstas na alínea d) do número 1 do artigo 3º.

Artigo 32º **Extinção**

- 1- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
- 2- Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitadas à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer a liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

ACTAS

Folha 59

Artigo 33º Casos omissos

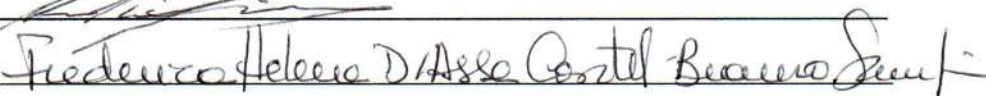
Os casos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovados em Assembleia-Geral no dia 27 de Fevereiro de 2019.

O Presidente



O 1º Secretário



O 2º Secretário

